



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PELOM Nº 06/2022

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves e demais que assinam conjuntamente, que *“Acrescenta o art. 59-A à Lei Orgânica do Município (Sobre licença da Prefeita ou Vice-Prefeita no caso de gestante ou adotante de criança de até 1 ano de idade).*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela encontra fundamento no art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal, sendo **proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara**.

No **aspecto material**, a proposição **trata de direito constitucionalmente atribuído às gestantes**, conforme art. 7º, inciso XVIII da CRFB/88, sendo tal direito extensível aos agentes políticos, tal como já previsto para as Vereadoras, nos termos do art. 15, III e IV, da Lei Orgânica deste Município.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que **sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara**, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 02 de maio de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro